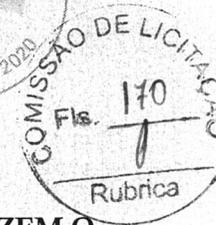




# GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO 20220428.

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **município de Groaíras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.598.709/0001-80, com Rua Vereador Marcolino, nº 770 – Centro – Groaíras, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Lucas Mota Cavalcante, portador do CPF nº 603.470.063-96, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** com endereço à Rua Padre Vicente Jorge, 641, sala 01, Centro Pacujá- CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 44.935.374/0001-74, representado(a) por Maria Aparecida de Araújo Macário, portador do CPF nº 014.494.173-29, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0804.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 0804.01/2022, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 – A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

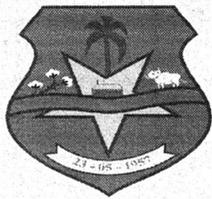
2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO DESTINADOS À GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE**

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

3.1 – O valor Global da presente avença é de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviços de Consultoria Educacional com a finalidade de realizar estudos diagnósticos e	09	Mês	R\$ 6.300,00	R\$56.700,00

*Assinatura*



# GOVERNO MUNICIPAL



formulação de planejamentos destinados à gestão da educação.				
VALOR GLOBAL R\$ Cinquenta e seis mil e setecentos reais				

3.2 – Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 – Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Groaíras, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

3.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

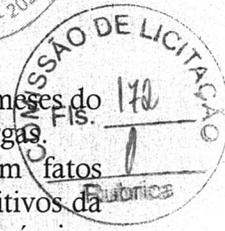
3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*Handwritten signatures and initials*



**GOVERNO  
MUNICIPAL**



3.12. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.14. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 – O presente instrumento terá prazo de execução e vigência a partir da data de sua assinatura por 9 (nove) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Educação.

#### **CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo I – e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

5.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

5.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

5.4 Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Groaíras.

5.5 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mail, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

5.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

5.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

5.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

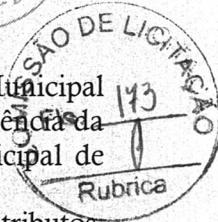
5.9 A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

5.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos,

*Handwritten signatures and initials.*



# GOVERNO MUNICIPAL



seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;

5.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;  
5.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## CLAUSULA SEXTA – OBRIGA-SE A CONTRATANTE a:

- 6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 6.2 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 6.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.4 Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 6.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0602.12.361.1215.2.024 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – A licitante que, convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta Tomada de Preços, sem motivo justificado aceito pela CPL, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Groaíras, pelo prazo de 02 (dois) anos.

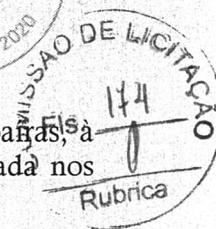
10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de Groaíras, rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Groaíras, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Groaíras.

10.3 – Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Groaíras.

*Handwritten signatures and initials.*



# GOVERNO MUNICIPAL



10.4 – As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Groaíras, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 – de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO de idoneidade para licitar ou contratar com o município de Groaíras.

10.5 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o município de Groaíras poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO de idoneidade para licitar e contratar com o município de Groaíras poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal: I – tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 – Somente após a Contratada ressarcir o Município de Groaíras pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 – A declaração de idoneidade é da competência da Secretaria Contratante do município de Groaíras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

11.2. O recebimento provisório dos serviços será dispensado na forma prevista no art. 74 da Lei 8.666/93, por trata-se de serviços profissionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou pela CONTRATADA pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

12.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

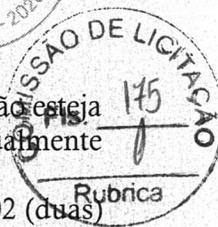
13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, devidamente nomeado (a) como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

13.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

*Assinatura manuscrita*



# GOVERNO MUNICIPAL



13.3 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora das especificações.

13.4 – Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Groaíras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 – Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Groaíras, 13 de maio de 2022

**LUCAS MOTA CAVALCANTE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

*Maria Aparecida de Araujo Macario*  
**INSTRUTIVA CONSULTORIA E**  
**SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**  
44.935.374/0001-74  
MARIA APARECIDA DE ARAUJO  
MACARIO/ CPF: 014.494.173-29  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

01. *Rayane Alencar S. da Silva*

Nome:

CPF/MF: 050.636.153-05

02. *Fernando Oliveira dos Santos*

Nome:

CPF/MF 007.204.763-13



# Governo Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0804.01/2022-TP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

**CONTRATADA:** INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 DE MAIO DE 2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇO..

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO DESTINADOS À GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 (NOVE) MESES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 (NOVE) MESES.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 – Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1215.2.024 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MACÁRIO.

**CARGO:** REPRESENTANTE LEGAL.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** LUCAS MOTA CAVALCANTE.

**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 13 DE MAIO DE 2022.**

**"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



# Governo Municipal



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0804.01/2022-TP



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS DIAGNÓSTICOS E FORMULAÇÃO DE PLANEJAMENTO DESTINADOS À GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **44.935.374/0001-74** referente ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº0804.01/2022-TP**.

GROAÍRAS/CE, 13 DE MAIO DE 2022.

  
**LUCAS MOTA CAVALCANTE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**